



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM, relativa ao exercício financeiro de 2004. *Julga-se regular com ressalvas. Recomendações ao atual gestor.*

ACÓRDÃO APL - TC - 560 12.007

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.060/05 decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

1. *julgar regular com ressalvas* a prestação de contas do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM, relativa ao exercício financeiro de 2004, tendo como gestora a Sra. Maria Rejane da Silva;
2. *recomendar* ao atual gestor do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal estrita observância à legislação pertinente, em especial ao que determina a portaria MPAS nº 4992/99, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe em Exercício.
Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 22 de agosto de 2007.


ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Cons. Presidente em Exercício


UMBERTO SILVEIRA PORTO
Auditor Relator


ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador Chefe em Exercício junto ao TCE/PB